

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252 E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO N° (15, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Minas Novas Obj 0//2021
Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE

"Regulamenta a atividade comercial e econômica na ONDA VERMELHA e dá outra providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-lasmediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter achegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacionalpela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre asmedidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS ocorrida em 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberação nº 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter achegada e ou o avanço da epidemia nos municípios,

CONSIDERANDO o vencimento das REGRAS ESPECÍFICAS VALÍDAS ATÉ 31/12/2020 - COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA



Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos 5000833-05.2020.813.0418 que determina a regulamentação da atividade comercial e econômica conforme parâmetros legais estabelecidos na Deliberação n. 17 e no Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica determinado que o Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, para a ONDA VERMELHA, conforme enquadramento realizado pelo Comitê Extraordinário.



- Art. 2º. Todos os cidadãos do município e pessoas em trânsito devem OBRIGATORIAMENTE fazer uso de mascara de proteção enquanto transitarem nas vias públicas.
- Art. 3º Continuam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem ou não de alvará de localização e funcionamento, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:
 - Eventos públicos ou privados de qualque, natureza;
 - Atividades de Feira, incluindo feira livre;
 - Design e decoração de interiores;
 - Formação de Condutores;
 - Salões de Beleza e Clinica Estética;
 - Serviços de escritório e apoio administrativo;
 - Ensino de esportes, arte, cultura, idiomas e atividade de ensino;



Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- Atividades fotográficas e similares;
- 9. Publicidade;
- Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- Atividades esportivas (Quadras), Clubes sociais, esportivos, atividades de condicionamento físico (academia);
- Agências de viagens e operadores turísticos
- Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
- 14. <u>Educação superior pós-graduação e extensão, nível técnico e tecnológico, educação infantil e ensino fundamental, ensino médio, atividades de apoio à educação;</u>
- Atividades de recreação e lazer;
- 16. Bares;
- Atividades físicas ao ar livre;
- Departamento, variedades, vestuários, moveis, tecidos, sapataria e afins.

Parágrafo primeiro: Os bares que tratam este artigo poderão efetuar entrega em domicilio e disponibilizar a retirada no local de bebidas para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus - COVID-19.

Art.4º - A suspensão a que se refere o art.4º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos, encontrando autorizados os:

- Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;
- Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- Serviços de ambulantes de alimentação;
- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.
- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
- Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
- Vigilância e segurança privada;
- Serviços de reparo e manutenção;
- Serviços Jurídicos, administrativos e contábeis;
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
 - Construção civil e obras de infraestrutura;



Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

I- Multa mínima 334,55 unidades fiscais;

II- Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

Art. 10°. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 11º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Policia Militar.

Art. 12º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo.

Art.13º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas,05de janeiro de 2021

AÉCIO GUÉDES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL